

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



INDICAÇÃO 17/2026.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

INDICO ao Prefeito Municipal para que em conjunto com a diretoria competente, seja encaminhado a esta Câmara Municipal um Projeto de Lei "Estabelece no âmbito do Município de Lindoia, sanções e penalidades administrativas para aqueles que pratiquem maus-tratos aos animais e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade incentivar o Poder Executivo Municipal a instituir legislação específica que discipline, no âmbito do Município de Lindoia, a aplicação de sanções e penalidades administrativas àqueles que praticarem maus-tratos contra animais.

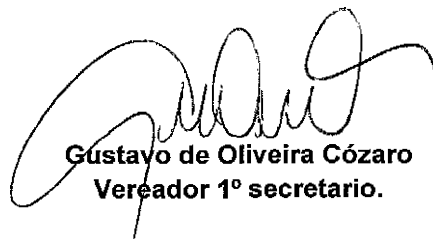
A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Embora a legislação federal e estadual trate do tema, a atuação municipal é essencial para garantir **fiscalização eficaz, aplicação de penalidades administrativas e medidas preventivas**, respeitada a competência suplementar do Município.

A criação de norma municipal permitirá maior celeridade na apuração das infrações, aplicação de multas, advertências, apreensão de animais e demais medidas administrativas, além de contribuir para a educação ambiental, saúde pública e segurança da coletividade.

Dessa forma, a iniciativa fortalece as políticas públicas de proteção animal, atende ao interesse público e demonstra o compromisso do Município de Lindoia com a preservação da vida e do bem-estar animal.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal especial atenção à presente Indicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026



Gustavo de Oliveira Cózaro
Vereador 1º secretário.